LEI MUNICIPAL Nº 1862 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Jerônimo para o exercício de 2001, estima a receita em R $ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em R$ 8.200.000,00(oito milhões e duzentos mil reais) que será realizado de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R$	8.198.000,00
- Receita Tributária	R$	835.000,00
- Receita Patrimonial	R$	31.000,00
- Transferências Correntes	R$	6.454.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	878.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.000,00
- Operações de Crédito	R$	1.000,00
- Alienação de Bens	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**8.200.000,00**

Art. 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA integrantes desta Lei.

– POR FUNÇÕES DO GOVERNO

– Legislativa	R$	428.801,00
– Judiciária	R$	31.000,00
– Administração e Planejamento	R$	3.172.018,00
- Agricultura	R$	52.502,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	R$	1.300,00
Educação e Cultura	R$	3.065.875,00

11 – Indústria, Comércio e Serviço.....	R$	105.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R$	872.504,00
15 – Assistência e Previdência.....	R$	471.000,00
TOTAL.....	**R$**	**8.200.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

I. Para atender despesas realizadas, relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na Legislação;
II. Para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária;
III. Para atender despesas com amortização da dívida pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;
IV. Para remanejar dotações de elementos de um mesmo projeto ou atividade;
V. Para atender o que determina o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº1853/2000 de 08.11.2000(Lei de Diretrizes Orçamentárias);
VI. Créditos Adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa, fixada nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer programação das despesa de que trata a Lei nº 4320/64, em seus artigos 47 e 50.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001 com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 1853/2000 de 08.11.2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA